

Unai, 04 de abril de 2025

A **COOPERATIVA REGIONAL DE BASE NA AGRICULTURA FAMILIAR E EXTRATIVISMO LTDA (COPABASE)**, devidamente qualificada nos autos, apresentou, **TEMPESTIVAMENTE**, recurso administrativo contra decisão proferida pela Comissão de Licitação, acerca da habilitação da empresa Alexandre de Alencar Lopes - ME no certame referente à Chamada Pública nº 001/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Procedeu a Comissão de Licitação ao exame da solicitação da recorrente, sendo a decisão revisada, declarando a desclassificação da empresa recorrida e a reavaliação da ordem de prioridade dos fornecedores locais, conforme estabelecido no edital e na legislação aplicável, encaminhando os autos a esta Autoridade para apreciação e decisão final.

Pois bem, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições e após exame do recurso, decidiu pela procedência parcial do pleito. Na análise específica desta situação, entendo que a decisão será mantida, estando devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, tais como razoabilidade, igualdade, legalidade e moralidade.

Isto posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE O RECURSO, determinando a desclassificação da empresa Alexandre de Alencar Lopes - ME, bem como a reavaliação da prioridade dos fornecedores locais, mantendo-se, contudo, a decisão quanto à improcedência da alegação referente ao horário de abertura do certame.

Dessa forma, determino que sejam adotadas as providências necessárias para cumprimento desta decisão, com intimação da recorrente e das demais partes interessadas, além do regular prosseguimento do certame licitatório.

É a decisão.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito Municipal